

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 402/2005 de 02/08/2005, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar e o Município de Toledo, conforme adiante se declara:

Nesta data, comparecem de um lado, o Município de Toledo, representado por seu Prefeito Municipal, José Carlos Schiavinato, devidamente autorizado pela Lei de Concessão “R” nº 75 de 19/07/2005 e do outro, a Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, Presidente, STÊNIO SALES JACOB, Comercial, AMADEU LUIZ DE MIO GEARA e de Operações, WILSON BARION, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 402/2005 de 02/08/2005, conforme processo aprovado na REDIR de 30/01/2006, Ata nº 05/2006, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este aditamento objetiva estabelecer as condições para o atendimento ao disposto na Cláusula Sétima - Dos Direitos e Obrigações - Da Concessionária, alínea X-e, do Contrato de Concessão nº 402/2005.

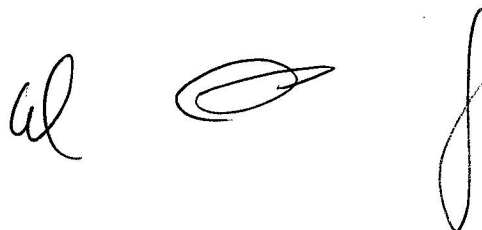
CLÁUSULA SEGUNDA – As obras consistirão basicamente da implantação do Parque da Captação, no Município de Toledo, conforme projetos e orçamentos integrantes deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 657.171,66 (seiscentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e um reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA SANEPAR - Cabe a Sanepar para a consecução do objeto proposto, repassar recursos financeiros ao Município de Toledo, até o limite de R\$ 575.586,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais), através da quitação das Notas de Débito a serem emitidas mensalmente pela Prefeitura Municipal de Toledo, nos valores das medições de serviços correspondentes a evolução física das obras.

PARÁGRAFO ÚNICO

As Notas de Débito apresentadas serão incluídas em processo de Encontro de Contas até o limite de R\$ 75.582,67, para quitação dos débitos pendentes desse Município até a data da assinatura deste Termo.



CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: **a)** executar as obras mencionadas na Cláusula Segunda; **b)** adquirir todos os materiais de construção necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda; **c)** suportar as despesas com indenizações decorrentes da responsabilidade civil por danos a bens móveis e imóveis e pessoais, que possam advir em decorrência da execução do objeto deste Termo; **d)** assumir total responsabilidade pela execução da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados da firma executante, se houver, ficando ainda responsável pelos encargos sociais e trabalhistas, pela obrigatoriedade da utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e por acidentes de trabalho; **e)** responder pela solidez da obra nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro; **f)** garantir a disponibilidade de infra-estrutura quanto ao abastecimento público de água e coleta dos esgotos sanitários gerados, na área destinada à implantação do parque, ou, adotar solução individual aprovada pelo órgão ambiental; **g)** garantir a coleta e destinação final dos resíduos sólidos gerados no futuro parque; **h)** requerer e obter perante o órgão ambiental o licenciamento para a implantação do empreendimento (licença prévia e de instalação), conforme resolução SEMA 031/98, seção XIII, artigo 151; **i)** providenciar bota-fora devidamente licenciado, para a disposição dos resíduos gerados durante a implantação do empreendimento; **j)** isolar o entorno da área da captação da Sanepar para evitar acesso pelos frequentadores do parque; **k)** providenciar avaliações geotécnicas do terreno de modo a identificar tendência de processos erosivos e, conseqüentemente o assoreamento do rio devido a implantação do empreendimento.

CLÁUSULA SEXTA – As medições dos serviços deverão ser acompanhadas por um representante da Sanepar previamente designado

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica incluída na Cláusula Sétima – Dos Direitos e Obrigações – Da Concessionária - Inciso “X” -Alínea “e” do contrato ora aditado, a área de 4.716,00 m² do Lote urbano n° 284 da Quadra 21 do Loteamento Santa Clara IV – Parte I.

CLÁUSULA OITAVA – O prazo para a execução do empreendimento será de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA NONA – O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra de suas obrigações.

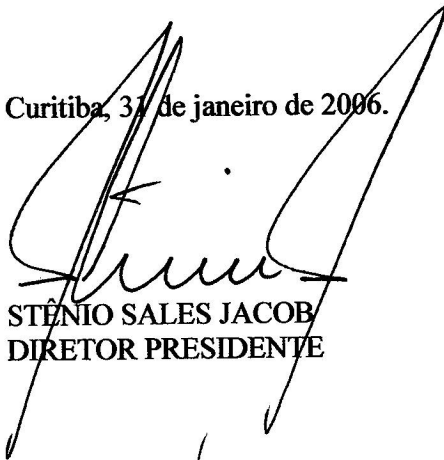
CLÁUSULA DÉCIMA – Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão que não colidirem com o avençado neste instrumento, permanecem válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

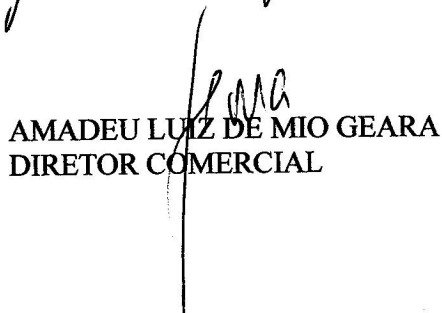
Curitiba, 31 de janeiro de 2006.



STÊNIO SALES JACOB
DIRETOR PRESIDENTE




JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO



AMADEU LUIZ DE MIO GEARA
DIRETOR COMERCIAL



WILSON BARION
DIRETOR DE OPERAÇÕES

TESTEMUNHAS: 